

Agostinho da Fonseca e seus filhos, Maria de Lourdes da Fonseca e César Manuel da Fonseca, proprietários confinantes com o terreno do mesmo Liceu, a fim de melhorar o respectivo alinhamento;

Tendo a Direcção Geral do Ensino Secundário, em cumprimento do disposto no § único do artigo 18.º do decreto n.º 12:425, de 2 de Outubro de 1926, solicitado autorização do Ministério das Finanças para celebrar o respectivo contrato;

Considerando que, em face da planta junta ao processo respectivo, rectificada pela comissão permanente de avaliação de prédios do 5.º bairro fiscal da cidade de Lisboa, se verifica que da troca de 716 metros quadrados do terreno do Liceu de Camões por 689 metros quadrados dos proprietários confinantes não advém prejuízo algum para o Estado e antes vantagens, desde que essa permuta se faça com a compensação para este, avaliada pela referida comissão na importância de 21.037\$50;

Considerando também que esta transacção está ao abrigo do preceituado no n.º 17.º do artigo 7.º do regulamento de 23 de Dezembro de 1899, para efeito de isenção de pagamento de contribuição de registo por título oneroso e de outras imposições legais, desde que seja autorizada por lei;

Considerando finalmente que, em presença do exposto e ainda pela circunstância de ser indispensável que no contrato fique bem expressa a obrigatoriedade dos registos de propriedade a favor da Fazenda Nacional, deverá outorgar um representante do Estado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do Liceu de Camões a celebrar o contrato de troca de 716 metros quadrados de terreno adjacente ao respectivo edificio por 689 metros quadrados de terreno pertencente aos proprietários confinantes, José Agostinho da Fonseca e seus filhos, Maria de Lourdes da Fonseca e César Manuel da Fonseca, mais a compensação para o Estado na importância de 21.037\$50, para conseguir um alinhamento que o mesmo conselho julga mais conveniente.

Art. 2.º No aludido contrato outorgará, como representante do Estado, o director de finanças do distrito de Lisboa, e ficará bem expressa a obrigatoriedade dos registos de propriedade a favor da Fazenda Nacional e bem assim a declaração de que, nos termos do n.º 17.º do artigo 7.º do regulamento de 23 de Dezembro de 1899, não é devida contribuição de registo por título oneroso ou quaisquer outras imposições legais, a liquidar em casos análogos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Fevereiro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Direcção Geral do Ensino Primário

Repartição Pedagógica

Decreto n.º 19:406

Tendo o cidadão Francisco José Rodrigues Pedreira, residente na cidade da Baía, da República dos Estados Unidos do Brasil, requerido, por intermédio de seu bastante procurador, em Junho de 1930, e portanto no domínio do artigo 1.º da lei n.º 1:754, de 14 de Fevereiro de 1925, a oficialização de uma escola mixta de ensino primário elementar que funciona no lugar de Parada do Corgo, freguesia de Soutelo do Vale, concelho de Vila Pouca de Aguiar;

Considerando que pela vistoria feita ao edificio onde se acha instalada a referida escola, nos termos regulamentares, se verifica que elle está õptimamente construído, segundo planta de modelo official, com materiais de primeira qualidade, achando-se, além disso, dotado de mobiliário e de material didáctico indispensáveis e em boas condições;

Considerando que a professora Deolinda de Jesus Alves Machado presta serviço na mencionada escola desde o ano lectivo de 1921-1922 e é diplomada para o magistério primário pela antiga escola de Vila Real, achando-se portanto ao abrigo do disposto no artigo 2.º da lei acima citada;

Verificando-se que na organização do respectivo processo se observaram todas as disposições regulamentares applicáveis;

Atendendo a que, por despacho ministerial de 2 de Setembro de 1930 e de harmonia com as disposições do artigo 1.º da citada lei n.º 1:754, de 14 de Fevereiro de 1925, foi determinada a officialização da referida escola;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar que, nos termos do artigo 1.º da lei n.º 1:754, de 14 de Fevereiro de 1925, seja convertida em official a escola de ensino primário elementar mixta que funciona em Parada do Corgo, freguesia de Soutelo do Vale, concelho de Vila Pouca de Aguiar, em edificio próprio, mandado construir pelo cidadão Francisco José Rodrigues Pedreira, o qual fica pertença do Estado, devendo ser nela provida a professora ali em exercício há mais de três anos, Deolinda de Jesus Alves Machado.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Gustavo Cordeiro Ramos.*

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação ao decreto n.º 19:396

Por ter saído com inexactidão declara-se que no artigo 1.º, onde se lê: «sob a rubrica 3)», deve ler-se: «sob a rubrica 4)».

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Março de 1931.—O Director dos Serviços, *Abel Dias.*